

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2646867**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2646867, do processo abaixo:

### **1. Dados Gerais**

Número Projeto: 207510/3541000/2014  
Endereço: RUA COPACABANA, 74  
Número CTPI: 1086300  
Bairro: GUILHERMINA  
Município: PRAIA GRANDE  
Proprietário: J. E. MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA.  
Responsável pelo Uso: J. E. MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA.  
Responsável Técnico: Antônio Carlos Olípio da Silva  
CREA/CAU Nº: 506.067.440.1  
Área Total: 24762,10  
Ocupação: Habitação multifamiliar  
Risco (Carga de Incêndio): Baixo  
Altura: 93,63  
Nº de Pavimentos: 0

### **2. Dados do Requerimento**

Data do Protocolo de Requerimento: 04/05/2021

Requerimento do Interessado:

Foram registradas 04 CTPIs anteriores. As fundamentações foram apresentadas para cada uma, no entanto, apesar de atendermos a cada recomendação desde a análise do projeto, os pareceres foram negativos. Entramos com a última CTPI por orientação do oficial que nos atendeu presencialmente na sede do Corpo de Bombeiros em São Paulo (Nº Solicitação 2326784) onde o mesmo foi claro em que entrássemos com nova CTPI para juntada de documentos. Para nossa surpresa, a CTPI foi indeferida com decisão de que entrássemos com CTUI.

A edificação se encontra totalmente concluída. Os termos da última CTPI estão descritos acima. Deste modo, certos de que atendemos a todas as sugestões que foram orientadas, solicito que as propostas sejam deferidas para que possamos solicitar a vistoria final.

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2646867**

**3. Conclusão da Comissão Técnica**

1. Considerações:

- 1.1. que a edificação possui como ocupação principal "Habitação multifamiliar A-2", com carga-incêndio de 300 MJ/m<sup>2</sup>, conforme a Instrução Técnica nº 14/2019, risco baixo, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº 63.911/2018.
  - 1.2. os parâmetros do Decreto Estadual 63.911 de 2018, combinado com item nº 10 da Instrução Técnica nº 01 de 2019.
  - 1.3. a área do projeto técnico analisada é de 24762,10 m<sup>2</sup>.
  - 1.4. os parâmetros do projeto comunicado Nº 207510/3541000/2014, bem como os Pareceres Técnicos das CTPI's 020100-4/2017, 152005-4/2017, 024596-4/2018 e 151213-4/2020.
  - 1.5 que a edificação é existente, mas as obras da edificação foram iniciadas e concluídas sem projeto técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros, em desacordo com a legislação em vigor à época.
  - 1.6 que foi apresentado laudo de inviabilidade técnica da instalação de uma segunda escada, porém esse documento não possui certificação digital e se limita a fazer uma descrição da edificação, sem apresentar qualquer modelo matemático, analítico ou características estruturais que justifiquem a argumentação.
2. Foi apresentada a seguinte medida compensatória pelo interessado:
- 2.1 a implementação do sistema de detecção de incêndio nos pavimentos sobressolo e subsolo, nos termos da Instrução Técnica 19/2019.
3. Considerando o voto dos membros da CTUI pelo indeferimento do pedido, nos termos das considerações anteriores, somado as seguintes observações:
- 3.1. nessa solicitação de CTUI o responsável técnico se limitou a referenciar as CTPI's anteriores, afirmando que as fundamentações foram apresentadas em cada uma delas e que a edificação se encontra totalmente concluída;
  - 3.2 a Medida de Segurança apresentada como alternativa, de forma complementar, não resolve o problema de tempo de saída das pessoas nos pavimentos mais elevados. Na edificação a distância linear entre o pavimento mais elevado e a via pública é superior a 90 metros, em uma situação de emergência a população no local terá que percorrer mais de 30 pavimentos antes de sair da edificação.
  - 3.3. não há descontinuidade da escada no último pavimento do sobressolo (pavimento lazer), em desacordo com a CONSULTA TÉCNICA nº CCB-015/600/12, não foi apresentada inviabilidade para o não cumprimento desse item.
  - 3.4. a altura dos sobressolos é superior a 12 metros, em desacordo com a CONSULTA TÉCNICA nº CCB-015/600/12.
4. Pelos motivos acima elencados e também para garantir que não seja feita nenhuma distinção entre edificações que se encontrem na mesma situação, a Comissão Técnica decide pelo indeferimento da solicitação.

**4. Homologação**

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 2646867.

Praia Grande, 7 de Julho de 2021

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2646867**

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".